



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº ~~007~~ /2013.

Afonso Cláudio/ES, 20 de maio de 2013.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC/ES
AO: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CMAC/ES
NESTE.

Senhores Vereadores,

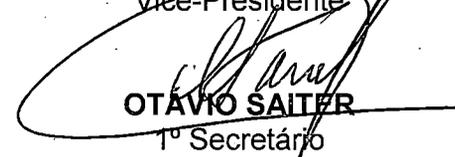
Anexo ao presente estamos encaminhando para deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução incluso, intitulado: **APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES.**

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto em questão, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente


NILSON ERNANDO LOPES
Presidente


DIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES
Vice-Presidente


OTÁVIO SAITER
1º Secretário

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
2º Secretário

CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA, 20 / 11 / 2013

508658222013



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
PROCESSO Nº 001250/2013
SECRETARIA
19/11/2013 09:51:47
Aprova a instrução normativa SC nº 001/2013 que dispõe sobre orientação para atendimento as equipes de controle externo TCE-ES.



APROVADO POR UNANIMIDADE

28/11/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ~~001~~ 001/2013

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas prerrogativas regimentais, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 001/2013, do Sistema de Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2013.

NILSON ERNANDO LOPES
Presidente

BIOCLEZIO TOSTA DAS NEVES
Vice-Presidente

OTÁVIO SAITER
1º Secretário

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Versão: 01

Aprovação em: ___/___/2013

Resolução de Aprovação: Resolução nº ___/2013

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de facilitar a disposição de documentos e informações, objeto das referidas equipes junto às Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Legislativo de Afonso Cláudio – ES, as quais tem o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO II BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como Base Legal a Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Resolução nº 004/2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e a Instrução Normativa SCI nº 001/2012 que dispõe sobre a produção de Instruções Normativas (Norma das Normas).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CAPÍTULO III ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das equipes, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos fiscalizados. Objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipes de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 5º - Compete a Unidade de Controle Interno:

- I – Elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislações em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado.
- II. Executar o planejado no Manual de atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;
- III. Conferir check list do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único: Caso os pontos do check list, inciso III, não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Cabe à Unidade de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7º - A Unidade de Controle Interno, ao receber a visita das equipes fiscais externas, deverá:

- I. Encaminhá-las às Unidades a serem auditadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- II. Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;
- III. Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais de trabalho;
- IV. Disponibilizar as informações, espaço físico, recurso disponíveis e tecnológicos;
- V. Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VI. Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9º - A Unidade de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º - Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a Unidade de Controle Interno, designada para o pronto atendimento desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11º - Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILSON ERNANDO LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

MARCOS HOLZ

Chefe do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução que objetiva aprovar a instrução normativa SCI nº 001/2013, que tem como finalidade primordial, estabelecer os procedimentos junto às Unidades Administrativas desta Casa de Leis, para atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Resolução apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe.

Insta salientar ainda que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 26 (vinte seis) de Novembro de 2013.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Advogada da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 007/2013**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES”**, o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **20/11/13**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **19/11/13**, sob o nº **001250/2013** em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício.

Porém, em face à impossibilidade dos autores da proposição conforme preceitua o Art. 49 do Regimento Interno, os Vereadores: **Luiz Temóteo Dias Vieira** e **Dioclézio Tosta das Neves** membros da Comissão de Justiça e Redação. Portanto, foram nomeados interinamente os Vereadores **Nilton Luciano de Oliveira** e **Francisco Braga**, na apreciação da presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

Vereador

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA – Relator-Interino

É de competência do Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **APROVAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES.**

I- No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras;

II- Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III- Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. O Projeto em tela do Poder Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto pela sua aprovação.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator Interino

2º VOTO

Vereador

FRANCISCO BRAGA – Membro Interino

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.



FRANCISCO BRAGA

Membro Interino

3º VOTO

Vereador

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI - Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por unanimidade, vem concluir seu **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio, 26 de novembro de 2013.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Relator Interino


FRANCISCO BRAGA

Membro Interino

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/11/13

Presidente